RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 132ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 48/2017, que aprovou normas para revalidação de diplomas de cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução atende a todos os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, excetuando-se o Curso de Medicina, que terá regulamentação específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2018

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E NATUREZA

Art. 1º - Serão revalidados os diplomas de cursos de graduação e reconhecidos os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, desde que devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e que haja equivalência entre os cursos oferecidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único - Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a), levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

- **Art. 2º** A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.
- **Art. 3º** A UESC adotará a Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação MEC, com o objetivo de subsidiar a execução e a gestão dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

- **Art. 4º -** O processo de revalidação do diploma de graduação será instaurado mediante requerimento do interessado protocolado à Secretaria Geral de Cursos SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas
 - II cópia do diploma legalizado;
 - III cópia do histórico escolar legalizado;



- IV –informação sobre o curso: projeto pedagógico ou organização curricular do curso,indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V Lista de nomes e titulação dos docentes do curso: nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- VI –informações sobre a instituição de origem: informações institucionais, quando disponíveis, indicando-se autorização para ministrar ensino superior, autorização para funcionamento do curso e avaliação institucional periódica da Universidade, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
- VII –informações adicionais da instituição de origem: reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.
- §1º Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, legalizados por apostilamento no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- §2º A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.
- **Art. 5º -** O processo de reconhecimento do diploma de pós-graduação *stricto* sensu será instaurado mediante requerimento do interessado protocolado à Secretaria Geral de Cursos SECREGE, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I formulário de solicitação de revalidação / reconhecimento de diplomas
 - II cópia do diploma legalizado;
 - III cópia do histórico escolar legalizado;
- IV exemplar digital da tese ou dissertação em formato .doc ou .pdf, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios da forma e do resultado da avaliação:
- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da aprovação, o título do trabalho, e os conceitos ou notas outorgados;
- b) nome do orientador, acompanhado do respectivo currículo; e



- c) declaração da instituição de origem contendo o nome e titulação dos membros da banca avaliadora da dissertação ou tese ou, caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese e dissertação, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotado pela instituição de origem, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.
- V descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, e
- VI resultados da avaliação externa do curso ou programa de pósgraduação da instituição, quando houver e quando a avaliação tiver sido realizada por instituição pública ou devidamente acreditada no país de origem.
- **§1º** A UESC poderá solicitar ao requerente a tradução da documentação, com exceção de documentos escritos nas línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.
- §2º Os documentos de que tratam os incisos II e III, deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e legalizado por apostilamento de acordo com a Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), no caso de sua origem ser de um país signatário dessa Convenção,ou por autenticação por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- §3º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.
- §4º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento de cada um dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.
- **Art. 6**º Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de revalidação de diplomas de graduação, nos seguintes casos:
- I aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;



- II aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul Sistema Arcu-Sul:
- III aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e
- IV aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.
- § 1º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas cujos diplomas já foram submetidos a três análises por instituições revalidadoras diferentes e que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.
- § 2º A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:
- a) Diploma de graduação legalizado:
- b) Histórico acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a IV do Art. 6°.
- **Art. 7°.** Aplicar-se-á tramitação simplificada as solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, nos seguintes casos:
- I aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori:
- II aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.
- § 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG informarão ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência, instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.
- § 2º A tramitação simplificada deverá ater-se, exclusivamente, à verificação da seguinte documentação:



- a) Diploma de pós-graduação stricto sensu legalizado;
- b) Histórico acadêmico legalizado.
- c) Comprovação de enquadramento em pelo menos uma das situações descritas nos incisos I a III do Art. 7º.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

- **Art. 8º -** A documentação deverá ser inserida na Plataforma Carolina Bori pelo requerente.
- **Art. 9º -** Os processos recebidos via Plataforma Carolina Bori serão encaminhados à ARINT, que verificará a adequação da documentação e enviará ao Colegiado de curso da área específica ou afim, para análise de mérito.
- §1º a declaração de adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação deverá ser expedida no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do recebimento do processo.
- **§2º** O não cumprimento pelo requerente de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 4 (quatro) meses, ensejará o indeferimento do pedido.
- **Art. 10º** Constatada a adequação da documentação, o requerente será notificado e instruído quanto ao valor e forma de pagamento do serviço.
- §1º o valor da taxa será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustável por ato da Reitoria.
- §2º O pagamento será por meio de depósito em conta corrente da UESC e posterior inclusão do comprovante pelo requerente na Plataforma Carolina Bori.
- **Art. 11º -** Compete ao Colegiado de curso, baseados em parecer de Comissão especialmente indicada para este fim, opinarem sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas e certificados em processo de revalidação e reconhecimento.

Parágrafo único – A Comissão será constituída por três membros do Colegiado do curso, incluindo preferencialmente o Coordenador, sendo estes aprovados em plenária do Colegiado.



- **Art. 12 -** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá fazer avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.
- **§1º** A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.
- §2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.
- §3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.
- §4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessária quantificação restrita de componentes curriculares e cargas horárias.
- §5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta daquelas dos cursos da mesma área existente na UESC.
- §6º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UESC na mesma área do conhecimento.
- **Art. 13 -** A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.
- **Art. 14 -** Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UESC, a Comissão poderá solicitar parecer *Ad Hoc*.

Parágrafo único – A Comissão poderá solicitar que o candidato seja submetido a estudos complementares, exames e ou elaboração de trabalho de conclusão de curso para caracterização da equivalência.

Art. 15 - A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.



- **Art. 16 -** O supracitado parecer deverá ser submetido à Plenária do Colegiado de curso que, após apreciação e homologação, o registrará em ata e encaminhará <u>o processo à Reitoria</u> para homologação final.
- **Art. 17 -** Concluído o processo por aprovação, o requerente será notificado para apresentar o diploma original, acompanhado da respectiva legalização original de acordo com a convenção de Haia ou com selo consular. **O** diploma ou certificado revalidado será apostilado em livro próprio, pela Secretaria de Registro de Diplomas, e seu termo de apostila assinado pelo Reitor e pelo Coordenador do Colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 18 - A Universidade deverá se pronunciar em um prazo máximo de 180 dias a partir da data de recepção do pedido no Protocolo Geral da UESC, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com um parecer fundamentado.

Parágrafo único: Nos casos em que foi solicitada complementação de documentação ou de estudos, o prazo de 180 dias será contabilizado, a partir da entrega de documentos ou da comprovação de realização de estudos complementares.

- **Art. 19 -** Da decisão caberá recurso ao CONSEPE/UESC no prazo máximo de oito (8) dias após o recebimento pelo requerente.
- **§1º** A apreciação do pedido de recurso pelo CONSEPE será feita com base em parecer prévio exarado pela câmara de graduação ou pesquisa e pósgraduação, conforme o caso.
- **§2º** Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela UESC, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CNE/CES.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 º - Para os processos em andamento, devem ser solicitados os documentos acrescidos por esta resolução.



Art. 21º - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvindo o Colegiado do Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de junho de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE



ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO / RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Graduação () Me	strado () Doutorado ()	
Nome completo:		
Endereço* completo:		
Cidade:	Estado:	
N°:Bairro:	CEP:	
(*O endereço informado é residencial ou profissional?)		
Tel. Res: Tel. Com:	Cel:	
Email:		
Universidade de Origem:		
Endereço completo da Universidade:		
Curso realizado na universidade de origem:		
Curso equivalente na UESC:		
	CUMENTOS INCLUÍDOS NO PEDIDO	
Documentos de identificação apresentados: () Este formulário de solicitação de revalidação de diploma, devidamente preenchido, Anexo II da Resolução CONSEPE nº 72/2010. () Se for brasileiro, cópia autenticada da carteira de identidade; se for estrangeiro, cópia autenticada do passaporte (dentro do prazo de validade) ou do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal.		
Solicitação de revalidação de diploma de graduação (conforme Art. 4º)		
gy	pre grande (certain experience)	
() I - cópia do diploma	() I – cópia do diploma legalizado.	
() II - cópia do histórico escolar	() II – cópia do histórico escolar legalizado	
() III - informações do curso () IV – Nomes e titulação dos docentes.	() III – exemplar digital da dissertação ou tese () IIIa) comprovante de aprovação da dissertação	
() IV – Nomes e malação dos docemes.	ou tese	
() V - informações da instituição de origem.	() IIIb) currículo do orientador;	
() VI – Reputação e qualidade da instituição	() IIIc) comprovação da forma de avaliação da	
/ \ '(l H (" . l	dissertação ou tese.	
() os itens I e II estão legalizados de acordo com convenção de Haia ou consulado?	() IV – Atividades acadêmicas, produção científica e participação em congressos pelo requerente	
() os itens III a V estão autenticados pela	() V – Avaliação externa ou acreditação do curso	
instituição de origem?	()	
	() os itens I e II estão legalizados de acordo com	
	convenção de Haia ou consulado? () os itens IIIA, IIIC, IV estão autenticados pela	
	instituição de origem?	



Data:	
Assinatura do interessado	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC	
DATA DE ENTREGA: / /	
NOME:	
SOLICITAÇÃO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	